



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5988/2017  
Tipo: Projeto de Resolução: 22/2017  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 17/05/2017 17:45:31  
Procedência: Roberto Martins de Oliveira  
Assunto: Dispões sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014), a fim de alterar dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação da Legislatura e na abertura das Sessões Ordinárias, e dá outras providências.

## PROJETO DE RESOI

*Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de alterar dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação da Legislatura e na abertura das Sessões Ordinárias, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 7º (...).**

§ 2º No ato da posse, estando todos em posição de respeito, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e submeter-me às leis, trabalhando para o engrandecimento do Município e o bem-estar da população"; ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: "Assim o prometo".

(...) . (NR)

**Art. 2º.** A alínea a do inciso III do artigo 132 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com o texto abaixo disposto:

**Art. 132 (...).**



a) No momento da leitura do texto bíblico, todos os presentes deverão colocar-se em posição de respeito.

(...) . (NR)

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de maio de 2017.

**ROBERTO MARTINS**

Vereador (PTB)

Vereador(a)

Vereador(a)

Vereador(a)

(DALTO)

Vereador(a)

MAZINHO DOS ANJOS



## JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a proposição que se apresenta, alterar o parágrafo 2º do artigo 7º e a alínea *a* do inciso III do artigo 132, ambos os dispositivos constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919, de 23 janeiro de 2014. O móvel que orienta a mudança no texto regimental reside no *princípio constitucional da igualdade*, previsto no artigo 5º da Constituição Federal, e tem por escopo *promover um tratamento equânime às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que se fazem participantes das sessões plenárias*.

Decorre do princípio da igualdade o chamado *princípio da acessibilidade*, o qual aduz ser condicionante da formulação de políticas, serviços e empreendimentos públicos o planejamento do gozo e do exercício dos mesmos pelas pessoas com deficiência. Obriga-se, por meio dele, que os aparatos institucionais instrumentalizem ações capazes de equiparar o tratamento dispensado aos cidadãos, o que perpassa tanto o enfrentamento de obstáculos físicos, materiais, como também os entraves aliados às questões de reconhecença, identitárias.

Não bastasse a hermenêutica constitucional que repousa sobre os princípios citados, o objetivo deste Projeto encontra guarita na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência (CIPD), que ratificada em 2008 pelo Decreto Legislativo nº 186, introduziu-se no ordenamento jurídico pátrio, com *status* de emenda constitucional, sob a forma do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. O referido acordo, dentre outras questões, ajustou o termo “pessoas com deficiência” como expressão apta à abordagem digna dos sujeitos a que se refere (em contraposição ao vocábulo “portadores de deficiência” ou “portadores de necessidades especiais”).

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940  
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

A partir da promulgação da CIPD, uma farta produção legislativa e regulamentar se somou à então existente, a exemplo do Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o “Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite”, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, e da Lei Municipal nº 8.481, de 7 de junho de 2013, que garante a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos. Também o Estado do Espírito Santo conta com produção legislativo no mesmo sentido, pelo que se cita a Lei nº 7.050, de 6 de fevereiro de 2002, chamada Consolidação das Normas Estaduais relativas às Pessoas com Deficiência.

Alçada à sua devida importância nos diplomas normativos federais, estaduais e municipais, a ideia de acessibilidade, para além do vínculo com as noções de igualdade e de dignidade da pessoa humana, ainda tem seu valor sublinhado no direito à cidadania, isto é, no exercício de direitos e deveres políticos. É assim que dispõe o artigo 53 da mencionada Lei Federal de nº 13.146/2015, *ipsis litteris*:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida *viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.*

Pois é consoante ao movimento sociopolítico de guinada pela inclusão das pessoas com deficiência que se inclina o presente Projeto de Resolução. De sugestão advinda do então Presidente do Movimento Organizado de Valorização da Acessibilidade (MOVA), o Sr. José Olympio Rangel Barreto, instrumentaliza este Vereador proposição de origem



popular, requerendo, dos nobres edis, resolução positiva quanto à aprovação desta notável matéria.

Palácio Attilio Vivacqua, 12 de maio de 2017.

**ROBERTO MARTINS**

Vereador (PTB)

Vereador(a)  
Pardini (PPDT)

Vereador(a)

Vereador(a)  
(Dalto)

Vereador(a)  
FABIANO DA APB

**RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 10 DE ABRIL DE 2013.****DISPÕE SOBRE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA-ES.****TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Texto de impressão

**Art. 1** A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

**Capítulo I  
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 2** O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I. legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II. de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III. de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV. de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V. julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da Lei.

**Parágrafo Único.** A gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

**TÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL****Capítulo I  
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5989	07	Jm

§ 3º Na prorrogação prevista no parágrafo anterior, a Câmara somente deliberará sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou o Orçamento Anual.

### Capítulo III

## DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA POSSE DOS VEREADORES, DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 6** O candidato diplomado Vereador deverá apresentar ao Presidente da Câmara, pessoalmente ou por intermédio do seu partido, até três dias úteis anteriores à Sessão de Instalação de cada Legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e da legenda partidária.

§ 1º O nome parlamentar compor-se-á de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes, podendo o Presidente, para evitar confusões, dispor de forma diversa.

§ 2º O Presidente fará organizar antes da Sessão de Posse a relação de Vereadores diplomados, em ordem alfabética e com as respectivas legendas partidárias.

**Art. 7** A instalação da Legislatura ocorrerá em Sessão Solene, às dezessete horas do dia primeiro de janeiro subsequente ao ano das eleições municipais, quando será presidida provisoriamente pelo Vereador mais votado, recentemente, na negativa deste, o mais votado, sucessivamente.

§ 1º Aberta a Sessão, o Presidente convidará o segundo Vereador mais votado para servir de Secretário, e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 2º No ato da posse, todos de pé, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica Municipal e cumprir as leis, trabalhando pelo engrandecimento do município e o bem-estar da população"; ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: "Assim o prometo".

§ 3º Na Sessão Solene de Instalação poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada e o Presidente da Câmara.

§ 4º Não será investido no mandato de Vereador aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 5º Tendo prestado o compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar.

§ 6º No ato da posse e no término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 7º O Presidente fará publicar a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no artigo 6º, § 2º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário para abertura da Sessão, bem como para as votações.

- I. apresentar ou discutir proposição;
- II. fazer comunicação;
- III. versar sobre assunto de livre escolha no Grande Expediente e Comunicações;
- IV. formular Questão de Ordem;
- V. encaminhar votação;
- VI. declarar voto;
- VII. apartear.

## Capítulo II DAS SESSÕES PÚBLICAS

### SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### Subseção I DO PEQUENO EXPEDIENTE

**Art. 132.** À hora do início das Sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares, observando-se:

I. não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente;

II. a presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo Presidente da Câmara por meio do registro eletrônico ou pela lista respectiva fornecida pelo 1º Secretário, caso o sistema eletrônico de registro de presença não esteja funcionando;

III. verificada a presença de pelo menos um terço dos membros da Câmara, o Presidente, invocando a proteção de Deus, declarará aberta a Sessão e convidará um Vereador para que, da tribuna dos oradores, proceda à leitura de um trecho da Bíblia.

a) No momento da leitura bíblica, numa atitude de respeito à Palavra de Deus, todos os presentes deverão colocar-se de pé;

b) Finalizada a leitura da Bíblia, o Presidente concederá ao cidadão autorização para apresentar qualquer forma de manifestação cultural não religiosa. A apresentação terá o tempo máximo de dez minutos e ficará condicionada à adequação do objeto da mesma à Sessão Ordinária, bem como inscrição, autorização e agendamento prévios, sendo estes últimos a critério do Presidente.

c) Após a abertura da Sessão, somente se admitirá recontagem de quórum no período da Ordem do Dia, exceto quando o quórum for de apenas um Vereador.

IV. Não se verificando o quórum exigido constante no inciso III do citado artigo, um terço dos Senhores Vereadores, o Presidente aguardará no máximo quinze



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Processo	Folha	Rubrica
----------	-------	---------

5988

09

DM.

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10/5/17

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA  
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 18/5/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24/5/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 25/5/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 30/5/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

Serviço de Apoio às Comissões  
Câmara Municipal de Vitória  
Comissões Abaixo

*Justiça*  
Mesa Diretora

EM 01/06/2017



Sullivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

O Senhor Leonil, Presidente da  
Comissão de Justiça, para designar  
relator da matéria.

Em 02/06/17  
SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões)

04/06/17

Secretaria do S.A.C.

*Juy*

DESIGNO PARA NA

COMISSÃO DE JUSTIÇA *Waguinho Eto.*

EM 06/05/17

Leonil  
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até)

20/06/17

Secretaria do S.A.C.

*Juy*

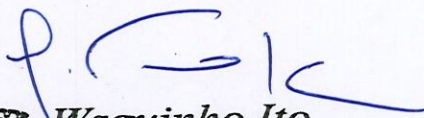
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	10	B

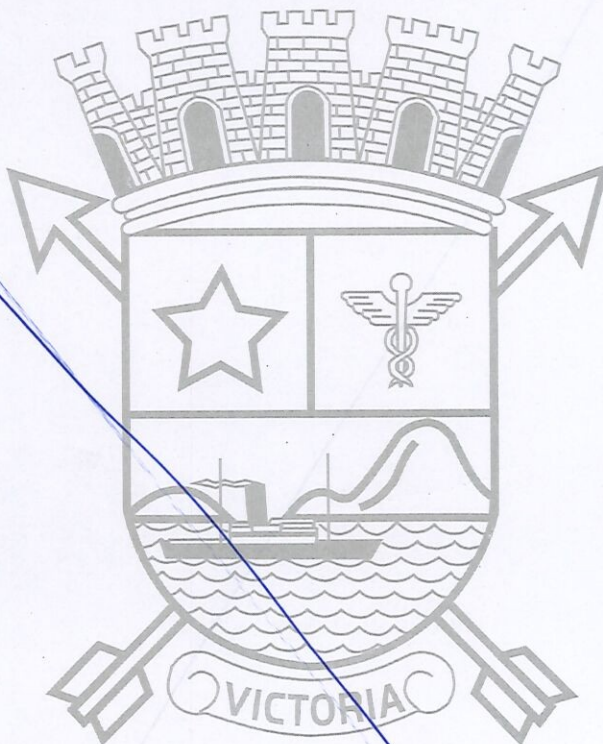
Co SAC,

De acordo com o despacho acima, segue o parecer.

20/06/2017



**Waguinho Ito**  
Vereador - PPS  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	11	B



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**PROCESSO:** 5988/2017

**PROJETO DE RESOLUÇÃO:** 22/2017

**AUTOR:** Roberto Martins de Oliveira

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução n° 1.919 de 23 de janeiro de 2014), a fim de alterar dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação da Legislatura e na abertura das Sessões Ordinárias, e dá outras providências.

**RELATOR:** Waguinho Ito

**I - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Roberto Martins de Oliveira, o referido Projeto de Resolução dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução n° 1.919 de 23 de janeiro de 2014), a fim de alterar dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação da Legislatura e na abertura das Sessões Ordinárias, e dá outras providências. O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação,

nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	12	AB

**II - PARECER:**

O referido Projeto de resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe, in verbis:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução, a regular, com eficácia Lei Ordinaria, materia de competencia privativa da Câmara, de caráter politico, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

No mesmo sentido, a Lei Orgânica de Vitória prevê que o Legislativo Municipal pode organizar suas funções legislativas:

Art. 65 - É da competencia privativa da Câmara Municipal:

I - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentarias;

(...)

O projeto de resolução pretende realizar algumas alterações no Regimento Interno desta casa de Leis, sendo elas o paragrafo 2º do art. 7º e a alínea a do inciso II do art. 132. a Constituição Federal, em seu artigo 5º, in verbis:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	13	AB

Art. 5º - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

De acordo com o artigo supracitado, podemos analisar que a Lei não faz distinção entre as pessoas, igualando-as em direitos e deveres. Com as mudanças propostas pelo Vereador Roberto Martins, esta casa de Leis tratará com dignidade as pessoas com deficiências.

A alteração da redação nos itens deste Projeto de Resolução busca uma igualdade formal e material, sendo que, a primeira é dar aos cidadãos as mesmas regras (art. 5º - Todos são iguais perante a Lei(...)), e a segunda é conceder a cada cidadão a devida norma, prezando por suas diferenças e igualdades.

Do ponto de vista psicológico, a exclusão social deixa o indivíduo vulnerável, com um sentimento de inutilidade social que pode fragilizar seus laços sociais e, as vezes, desencadear situações graves como a depressão.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, as alterações no paragrafo 2º do art. 7º e a alínea a do inciso II do art. 132, a matéria mostra-se perfeita.

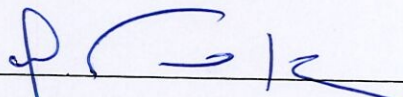
Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Resolução, segue o voto.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	14	A3

**III - VOTO:**

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma não se encontra de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 22/2017.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de junho de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Waguinho Ito**  
Vereador - PPS

Matéria : Projeto de Resolução nº 22/2015

Reunião : Comissão de Justiça 2906  
 Data : 29/06/2017 - 14:52:34 às 14:54:57  
 Tipo : Nominal  
 Turno : Ata  
 Quorum :  
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	15	13

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:54:37
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:54:45
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:54:53
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	14:54:39

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	0	4

Matéria : Projeto de Resolução nº 22/2015

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

Partido Voto Horário  
 PPS Sim 14:54:37  
 PSD Sim 14:54:45



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	16	B

Do vereador Vinicius Simões, Presidente da Mesa Diretora, para designar Relator.

Em, 30/06/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/07/17

Secretaria do S.A.C.

Do SAC,  
Designo relator Vereador Wanderson Marinho.  
Em 18/07/2017.



**Vinicius Simões**  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Após enviar ao SAC.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até:

24/07/17

Secretaria do S.A.C.

*[Handwritten signature]*

vereador  
**Wanderson**  
Mais Perto de Você! **Marinho**

## MESA DIRETORA

**PROJETO DE LEI Nº:22/2017**


**PROCESSO Nº: 5988/2017**

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº1.9191 de 23 de janeiro de 2014), a fim de alterar dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação da legislação e na abertura das sessões Ordinárias, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

1. Visa o presente projeto De autoria do vereador Roberto Martins de Oliveira, o referido Projeto de Resolução dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº1.919 de 23 de janeiro de 2014), a fim de alterar o dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação de legislatura e na abertura das Sessões Ordinárias, e dá outras providencias.

## DOS FUNDAMENTOS JURICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	18	

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FUNDAMENTOS JURÍDICOS

---

Em análise ao presente Projeto de Lei em epígrafe, nota-se que sua iniciativa está calcada no art. 248, I, do Regimento Interno desta Casa:

**Art. 248** O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:

I. por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

De igual modo, a Lei Orgânica do Município define como a Câmara pode organizar suas funções.

**Art. 65** É da competência privativa da Câmara Municipal:


I-dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Logo, quanto à iniciativa do presente projeto de resolução não óbice para sua tramitação.

Ademais o presente projeto pretende trazer importantes mudanças no Regimento Interno desta Casa, ao prevê a igualdade para com as pessoas que possuem determinada deficiência e redução de sua mobilidade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9188	19	

Atendendo ao princípio constitucional previsto no artigo 5º de nossa Constituição Federal que diz:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

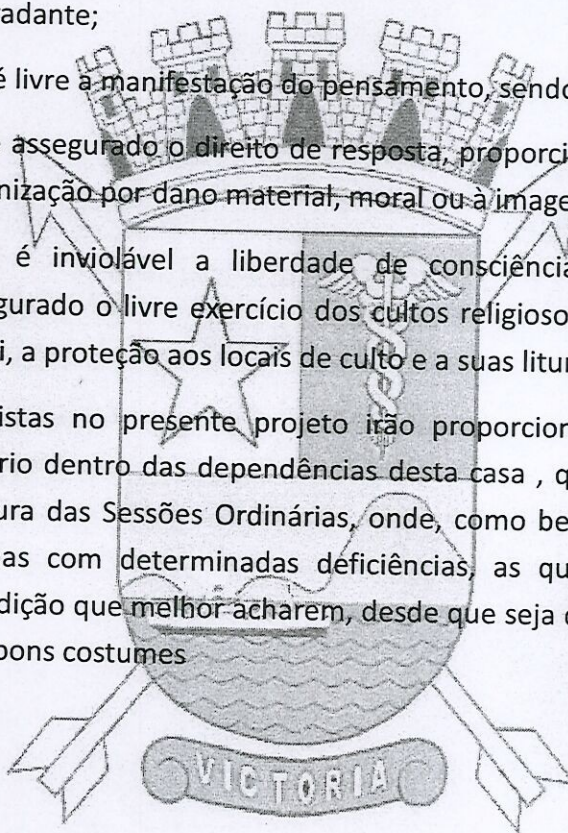
III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;


IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

as mudanças previstas no presente projeto irão proporcionar aos deficientes um tratamento igualitário dentro das dependências desta casa, quando da instalação da Legislatura e abertura das Sessões Ordinárias, onde, como bem se sabe, é comum a presença de pessoas com determinadas deficiências, as quais terão o direito de permanecer na condição que melhor acharem, desde que seja de maneira respeitosa à ética e à moral aos bons costumes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	20	

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Dessa forma, com base nos preceitos que regem as normas de iniciativa de matérias legislativas e diante do exposto da matéria, como pela legalidade , opinamos pela **aprovação da matéria.**





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCESSO		RUBRICA
5988	21	

Processo Promovido até o dia 20/09/2017,  
pelo Presidente da Comissão.

**CONCEDIDO VISTA**

Solicitado pelo Vereador ..... *Leonil* .....

Presidente Comissão

*Em 31/08/17*

Prazo limite para devolução ao S.A.C.  
(Serviço de Apoio às Comissões até

*20/09/17*

Secretaria do S.A.C.

*[Handwritten signature]*

*AO SAC,*

*Com o parecer anexo.*

*Em 26/09/2017.*

*[Handwritten signature]*  
**Larissa Togneri Melo**  
Procurador Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Jo Vereador Leonil,  
Segue com o parecer da Procura  
doria.

*Em 27/09/17*

*SAC*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	22	



Vitória/ES, 04 de setembro de 2017.

Ao SAC,

Em razão da natureza da matéria, requiro o encaminhamento do referido Projeto de Lei à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer prévio orientativo.

Atenciosamente,

**LEONIL F.**  
Vereador – PPS

*A' Procuradoria para análise.*

*Em 04/09/17*

*Juicy  
SAC.*



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	23	J

**PARECER JURÍDICO Nº 182/2017**  
**PROCESSO Nº 5988/2017**

Senhor Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, Vereador Leonil Dias da Silva:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERA A REDAÇÃO DO §2º DO ARTIGO 7º E ALÍNEA "a" DO INCISO III DO ARTIGO 132, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 23 DE JANEIRO DE 2014 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA). POSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL.**

Esta Douta Procuradoria foi instada a manifestar-se acerca do Projeto de Resolução 22/2017 (PROCESSO 5988/2017), de



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	24	J

autoria do Vereador Roberto Martins, que **Altera a redação do §2º do artigo 7º e alínea "a" do inciso III do artigo 132, ambos da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).**

O Presidente da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação, o **Sr. Vereador Leonil, solicitou parecer jurídico orientativo.**

Sendo este o relatório.

Segue abaixo o Projeto de Resolução em análise:

**"Art. 1º.** *O parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 7º. (...)**

**§2º.** *No ato da posse, estando todos em posição de respeito, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e*



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	25	

**submeter-me às leis, trabalhando para o engrandecimento do Município e o bem-estar da população”; ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: “Assim o prometo”.**

**(...) (NR)**

**Art. 2º.** A alínea a do inciso III do artigo 132 da Resolução 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com o texto abaixo disposto:

**Art. 132 (...)**

**a) No momento da leitura do texto bíblico, todos os presentes deverão colocar-se em posição de respeito.**

**(...) (NR)**

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

**Quanto à constitucionalidade material e formal do Projeto em questão, não há impedimento e limitação de legislar em relação à matéria e não apresenta vício de iniciativa.**



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	26	J

**Além de** a matéria em análise ser de competência legislativa privativa da Câmara Municipal, conforme diz o artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica do município de Vitória:

**"Art. 65** É da competência privativa da Câmara Municipal:

(...)

VI - elaborar seu Regimento Interno;"

Logo, **opino pela VIABILIDADE técnica da proposição feita**, segundo considerações acima descritas e devolvo à Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para providências e análise de mérito.

Este é o parecer, S.M.J.

Edifício Atílio Vivácqua, em 26 de setembro de 2017.

MARCELO SOUZA NUNES

PROCURADOR GERAL

LARISSA TOGNERI MELO

PROCURADOR LEGISLATIVO



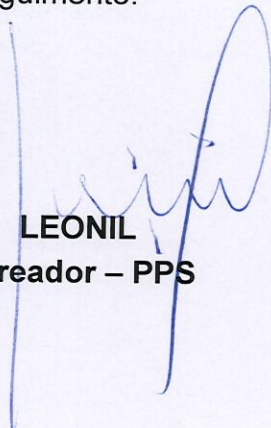
CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	ASSINATURA
5988	27	

Vitória/ES, 27 de setembro de 2017.

Ao SAC,

Com o parecer orientativo encaminhado pela Procuradoria dessa Casa de Leis, devolvo a matéria para o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

  
**LEONIL**  
Vereador – PPS

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Matéria : Projeto de Resolução nº 22/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	28	

**Reunião :** Reunião Mesa Diretora  
**Data :** 17/10/2017 - 15:18:09 às 15:18:53  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** Ata  
**Quorum :**  
**Total de Presentes : 4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	15:18:15
30	Leonil	PPS	Sim	15:18:12
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:18:16
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:18:23

**Totais da Votação :**

<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	29	

Jo Del,

Ao Sr. (a): Sullivan Manola  
Para providenciar a extração do avulso.

Em 17/10/17

SAC

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 18/10/17

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	30	

**Câmara Municipal de Vitória  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**141/2017**

<b>PROCESSO</b>	5988/2017.
<b>PROJETO DE RESOLUÇÃO</b>	22/2017.
<b>EMENTA</b>	Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919 de 23 de Janeiro de 2014), a fim de alterar dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação da Legislatura e na abertura das Sessões Ordinárias, e dá outras providências.
<b>INICIATIVA</b>	Roberto Martins de Oliveira.
<b>PARECER</b>	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Mesa Diretora – Pela Aprovação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	3L	

INCLUI-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 01/11/2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO  
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.  
Em, 01/11/2017

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

Ap. Senhor Pedro Endlich Santos  
para Extração da Resolução e  
encaminhamento a mesa diretora  
para fins de promulgação e publicação  
em diário oficial.

Em 06/11/2017

Swlivan Manola  
Diretor do Depto. Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5088	33	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**RESOLUÇÃO Nº 1.975**

***Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução 1.919 de 23 de Janeiro de 2014), a fim de alterar dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação da Legislatura e na abertura das Sessões Ordinárias, e dá outras providências.***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** O parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§2º No ato da posse, estando todos em posição de respeito, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e submeter-me às leis, trabalhando para engrandecimento do Município e o bem-estar da população"; ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: "Assim o prometo."

(...) (NR)

**Art. 2º.** A alínea "a" do inciso III do artigo 132 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com o texto abaixo disposto:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5988	34	

Art. 132 (...)

a) No momento da leitura do texto bíblico, todos os presentes deverão colocar-se em posição de respeito.

(...). (NR)

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Novembro de 2017.

Vinícius José Simões  
**PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho  
**1º SECRETÁRIO**

Leonil Dias da Silva  
**2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves  
**3º SECRETÁRIO**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 689

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Novembro de 2017

CÂMARA MUNI	DE VITÓRIA	
PROCESSO	FOLIA	RUBRICA
5988	35	

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

## LICITAÇÕES

### CONVOCAÇÃO PARA CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, através de seu Pregoeiro, convoca os licitantes classificados para continuidade da sessão pública no dia **13/11/2017**, às **09:30 hs**, no Plenário da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Objeto: Serviços de impressão de revista.

**Inform. / esclarecimentos: E-mail:**

[licitação@cmv.es.leg.br](mailto:licitação@cmv.es.leg.br)

Tel.: (027) 3334-4638/4637.

Vitória, 08 de novembro de 2017.

**Swlivan Manola**

Pregoeiro da CMV/ES

## ATOS DA MESA DIRETORA

### RESOLUÇÃO Nº 1.975

*Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução 1.919 de 23 de Janeiro de 2014), a fim de alterar dispositivos referentes ao dever de pôr-se de pé na instalação da Legislatura e na abertura das Sessões Ordinárias, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º.** O parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§2º No ato da posse, estando todos em posição de respeito, um dos Vereadores, a convite do Presidente, proferirá o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato que me foi confiado, respeitar a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica Municipal e submeter-me às leis, trabalhando para engrandecimento do Município e o bem-estar da população"; ao que os demais Vereadores confirmarão, declarando: "Assim o prometo."

(...) (NR)

**Art. 2º.** A alínea "a" do inciso III do artigo 132 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com o texto abaixo disposto:

Art. 132 (...)

a) No momento da leitura do texto bíblico, todos os presentes deverão colocar-se em posição de respeito.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

[www.cmv.es.gov.br/diario](http://www.cmv.es.gov.br/diario)

**Câmara Municipal de Vitória**

Edição: 689

Ano V

Vitória (ES), Quinta-feira, 09 de Novembro de 2017

(...), (NR)

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 07 de Novembro de 2017.

Vinícius José Simões

## **PRESIDENTE**

Wanderson José da Silva Marinho

## **1º SECRETÁRIO**

Leonil Dias da Silva

## **2º SECRETÁRIO**

Adalto Bastos das Neves

## **3º SECRETÁRIO**

## **EXPEDIENTE**

**Presidente Vinícius José Simões**

**Diretora Geral Raquel Ramos**

**Responsável pela publicação Carlos Eduardo Louredo de Freitas**

**ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO**



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
5088	36	

**Sr. Diretor**

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1975 / 2017

Em anexo.

Em, 09 / 11 / 20 17

**INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO**

EM, 09 / 11 / 20 17

  
DIRETOR/DEL

**AO DEL**

Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 09 / 11 / 20 17

Presidente da Sessão

**ARQUIVE-SE**

Em, 10 / 11 / 20 17

Câmara Municipal de Vitória

Sr. Diretor, devidamente p...

Em, 13 / 11 / 17

ASSINATURA